



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3855 , DE 03 DE AGOSTO DE 1988.

Revoga o Decreto nº 3671, de 28 de março de 1988, que " Constitui Comissão Especial de Reforma Administrativa".

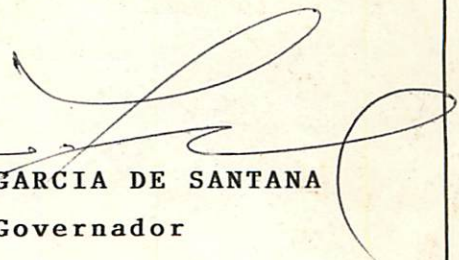
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 3671, de 28 de março de 1988, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1520, de 29 de março de 1988, que "Constitui Comissão Especial de Reforma Administrativa".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de agosto de 1988, 100º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

28/01/50
1005
64918

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DE 03 DE AGOSTO DE 1950

Decreto nº 1005, de 03 de agosto de 1950, que cria o Conselho Administrativo do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Administrativo do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho, Rondônia, e competência para assessorar o Governador do Estado em assuntos de natureza administrativa.

Art. 2º - Este Conselho terá como membros:

1º - O Governador do Estado, Presidente.

2º - O Secretário de Estado de Administração, Vice-Presidente.

3º - O Secretário de Estado de Finanças, Membro.

4º - O Secretário de Estado de Justiça, Membro.

5º - O Secretário de Estado de Educação, Membro.

6º - O Secretário de Estado de Saúde, Membro.

7º - O Secretário de Estado de Trabalho, Membro.

8º - O Secretário de Estado de Agricultura, Membro.

9º - O Secretário de Estado de Indústria e Comércio, Membro.

10º - O Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas, Membro.

11º - O Secretário de Estado de Planejamento, Membro.

12º - O Secretário de Estado de Assistência Social, Membro.

13º - O Secretário de Estado de Cultura, Membro.

14º - O Secretário de Estado de Turismo, Membro.

15º - O Secretário de Estado de Meio Ambiente, Membro.

16º - O Secretário de Estado de Defesa Civil, Membro.

17º - O Secretário de Estado de Segurança Pública, Membro.

18º - O Secretário de Estado de Polícia Militar, Membro.

19º - O Secretário de Estado de Polícia de Segurança Pública, Membro.

20º - O Secretário de Estado de Polícia Civil, Membro.

21º - O Secretário de Estado de Polícia Rodoviária, Membro.

22º - O Secretário de Estado de Polícia de Trânsito, Membro.

23º - O Secretário de Estado de Polícia de Defesa do Consumidor, Membro.

24º - O Secretário de Estado de Polícia de Defesa do Cidadão, Membro.

25º - O Secretário de Estado de Polícia de Defesa do Meio Ambiente, Membro.

26º - O Secretário de Estado de Polícia de Defesa do Patrimônio Cultural, Membro.

27º - O Secretário de Estado de Polícia de Defesa do Patrimônio Histórico, Membro.

28º - O Secretário de Estado de Polícia de Defesa do Patrimônio Artístico, Membro.

29º - O Secretário de Estado de Polícia de Defesa do Patrimônio Científico, Membro.

30º - O Secretário de Estado de Polícia de Defesa do Patrimônio Tecnológico, Membro.

JERONIMO BASTA DE CARVALHO
Governador